



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 792/2023
DE 14 DE MARÇO DE 2023**

**"Dispõe sobre a concessão do auxílio
alimentação aos servidores do Poder
Legislativo Municipal de Itaporanga
D'Ajuda/Se."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE
SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda autorizado a
conceder mensalmente auxílio alimentação, aos servidores ativos,
efetivos, comissionados ou cedidos, que compõe o quadro de pessoal
da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE.

§1º o auxílio alimentação dar-se-á em pecúnia ou em cartão
alimentação.

§2º o auxílio alimentação possui natureza indenizatória.

Art. 2º O auxílio alimentação em que trata esta lei:

- I. Não tem natureza salarial, não se incorporando ao vencimento
e a remuneração para quaisquer efeitos.
- II. Não será configurado como rendimento tributável e nem
constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III. Não será objeto de desconto, salvo quando estes resultarem de
decisão judicial e;
- IV. Não servirá como base de cálculos para aquisição de
empréstimos.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art. 3º A aquisição do auxílio alimentação, por cartão alimentação, se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitação e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações vigentes.

Parágrafo Único: o auxílio alimentação poderá ser concedido por meio de ticket ou cartão para melhor atender os anseios da administração pública.

Art. 4º o auxílio alimentação de que trata esta lei, será concedido à discricão, e exclusivamente, por ato do Presidente da Casa.

Parágrafo único: para a concessão deste benefício, será necessário requerimento funcional em modelo padrão do anexo I desta lei, escrito pelo interessado, encaminhado à Presidência, respeitando os seguintes itens:

- I. O pronunciamento da chefia imediata do servidor e;
- II. Anuência expressa do vereador, no caso de servidor lotado nos respectivos gabinetes.

Art. 5º O valor do auxílio alimentação de que trata esta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: os demais requisitos para a sua concessão serão regulamentados por portaria do chefe do Poder Legislativo.

Art. 6º Não terá direito ao auxílio alimentação:

- I. Servidor que não cumprir 90% (noventa por cento) de sua carga horaria, ou não tiver suas ausências abonadas por chefia imediata;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

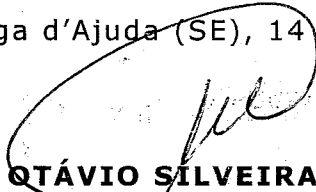
- II. Servidores que estiverem em gozo de férias ou licença de qualquer natureza trabalhista e;
- III. Servidores inativos ou pensionistas desta Casa;

Art. 7º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal 585 de 17 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 14 de março de 2023.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Anexo I

Formulário de auxilio alimentação

Servidor		C.H.	Cargo
CPF		Vínculo do Cargo	
Endereço			Complemento
Bairro	Cidade	UF	

Tipo de Requerimento: Auxilio Alimentação: ()
--

Justificativa:

EM, ____/____/2023. ASSINATURA DO SERVIDOR	Autorizo () SIM () NÃO EM, ____/____/2023. CHEFE IMEDIATO (CARIMBO)	Autorizo () SIM () NÃO EM, ____/____/2023. PRESIDENTE (CARIMBO)
--	--	--